



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 18 DE JANEIRO 2023

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**EMENTA:** "ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATOR:** MARCOS ANDRÉ SOARES

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autoriza o chefe do Poder Legislativo a conceder reposição inflacionária nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no percentual de 7% (sete por cento), tem como base inflacionária o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses – competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

## **II – FUNDAMENTOS**

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X.

Portanto, a iniciativa de lei para concessão da revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

---

**III - DA PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, às 19h:30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, vêm, nos termos do disposto pelo artigo 123, § 1º, inciso II, do regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, apresentar a seguinte proposta de emenda substitutiva, nos seguintes termos:

A ementa do Projeto de Lei Legislativo 002/2023, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS NO PERCENTUAL DA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Legislativo 002/2023, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Revisão Geral Anual dos subsídios, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), concedida aos Servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda acima visa corrigir o termo "vencimentos" constante da ementa do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023, de 18 de janeiro 2023, tendo em vista que os detentores de



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

mandato eletivo, assim como os secretários municipais são remunerados exclusivamente por subsídio mensal.

Já a alteração na redação do *caput* do artigo 1º do projeto de lei supracitado, se deve pelo motivo de que a revisão geral anual sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo, assim como nos subsídios dos secretários municipais, não pode incidir aumento real, ou seja, somente pode ser concedida a reposição para fins de correção inflacionária.

### IV – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023, de 18 de janeiro 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação, com emenda.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 07 de fevereiro de 2023.

  
Marcos André Soares

Relator